



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Rio Branco
Processo: 07045685020198010001
Classe do Processo: Contestação
Data/Hora: 20/07/2019 09:28:24

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Documentos

Petição: 2619324_CONTESTACAO_0
1 - 1-13.pdf
Anexo - Petição: 2619324_CONTESTACAO_A
nexo_01 - 1-25.pdf
Anexo - Petição: 2619324_CONTESTACAO_A
nexo_02 - 1-7.pdf
Anexo - Petição: 2619324_CONTESTACAO_A
nexo_02 - 8-13.pdf
Anexo - Petição: 2619324_CONTESTACAO_A
nexo_02 - 14-19.pdf
Anexo - Petição: 2619324_CONTESTACAO_A
nexo_03 - 1-4.pdf
Anexo - Petição: 2619324_CONTESTACAO_A
nexo_04 - 1-2.pdf
Anexo - Petição: 2619324_CONTESTACAO_A
nexo_05 - 1-9.pdf
Anexo - Petição: 2619324_CONTESTACAO_A
nexo_05 - 10-18.pdf
Anexo - Petição: 2619324_CONTESTACAO_A
nexo_05 - 19-20.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 07045685020198010001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILSON DA SILVA NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/08/2016**, restando permanentemente inválida.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que não há documentação médica nos autos capaz de comprovar inequivocamente que as lesões aduzidas tenham efetivamente sido decorrentes do acidente.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito⁴**.

Isso se deve ao fato de não haver comprovação inequívoca das lesões sofridas em decorrência do sinistro, principalmente, diante da ausência do boletim de atendimento de urgência que não foi acostado.

Em que pese a existência de um pagamento administrativo, isso não é razão para se pressupor a existência do nexo causal.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam que existe nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo⁵.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴SEGURADO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

⁵APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 04/05/2017
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO

BANCO: 237
AGÊNCIA: 00427-8
CONTA: 000000082138-1

Nr. Autenticação
BRADESCO040520170500000000002370042700000082138472500 PAGO

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 06/08/2016. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁶.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁷.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

⁶RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00

DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS RELATIVAS AO SEGURO DPVAT

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

*"art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
...
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

[...]

Considerando o estabelecido, cabe informar que a parte autora já recebeu indenização relativas ao Seguro DPVAT, também em face de outros sinistros que, somadas ao valor recebido em decorrência do sinistro em tela, chegam ao valor total de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Sinistro ocorrido em 23/02/2010 – regulação administrativa nº 2010174260 – pagamento no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) referente a 25% do MEMBRO INFERIOR DIREITO;

Sinistro ocorrido em 02/05/2012 – regulação administrativa nº 2012473248 – pagamento no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) referente a 25% do MEMBRO INFERIOR DIREITO;

Sinistro ocorrido em 16/04/2015 – regulação administrativa nº 2013442798 – pagamento no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) referente a 25% do MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

E

Sinistro ocorrido em 06/08/2016 - regulação administrativa nº 3170178372 – pagamento no valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

Assim, uma vez que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima pode vir a receber até o limite legal de R\$ 13.500,00, deve ser observado no caso de eventual condenação nos presentes autos, que o

valor a ser pago não pode ser superior à diferença do teto e o valor total das indenizações já recebidas que somam R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), visto a impossibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, requer a juntada dos inlusos documentos que comprovam as indenizações recebidas; e caso se reconheça o direito do autor à eventual indenização, o valor da condenação não poderá ser superior à diferença do somatório das indenizações já recebidas até o valor correspondente ao teto legal.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁸, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

⁸"*PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.* Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."

(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁹"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

¹⁰art. 1º . (...)

§2º *Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono DIEGO PAULI, inscrito sob o nº 4550/AC, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RIO BRANCO, 9 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AC 3988, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na OAB/AC sob o nº 4550, bem como, **LEILANE CLÉA CAMPOS DO NASCIMENTO ERICSON** inscrita sob nº 4139/AC, **CINTIA VIANA CALAZANS SALIM** inscrita sob nº 3554/AC, **GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR**, inscrito sob o nº OAB/AC 4608 e **MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE** inscrita sob nº 3996/AC, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDILSON DA SILVA NASCIMENTO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **RIO BRANCO**, nos autos do Processo nº 07045685020198010001.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTOS(as) **Rafael Silva Nunes**, inscrita CPF sob nº 980.785.722-49, **Dauana de Freitas**, inscrita no CPF sob nº 555.216.222-65, **Thiago Maia Viana**, inscrito no CPF sob nº 015.840.422-41, **Gioval Luiz de Farias Júnior**, inscrito no CPF sob nº 947.976.092-49, **Tainan da Silva Mendes**, inscrita no CPF sob nº 017.895.762-37, **Evandro Damaceno Stolaric**, inscrito no CPF sob nº 713.190.342-68 e **Hugo Mendes Zerbini Leão** inscrito no CPF sob 991.696.902-78, podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo nº **07045685020198010001**, que tramita 2ª VARA CÍVEL da comarca de RIO BRANCO/AC.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2019.



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 04/05/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00427-8

CONTA: 000000082138-1

Nr. Autenticação

BRADESCO4052017050000000002370042700000082138472500 PAGO

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170178372 **Cidade:** Rio Branco **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO **Data do acidente:** 06/08/2016 **Seguradora:** MONGERAL AEGON
SEGUROS E PREV. S/A

PARECER

Diagnóstico: Traumatismo craniocéfálico + Fratura do punho direito

Descrição do exame Bloqueio articular levando a limitação do punho do punho direito e extensão do 4º e 5º dedos da mão direita
médico pericial:

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador com imobilização do segmento acometido, realizou tratamento fisioterápico por 40 dias e encontra-se de alta médica definitiva desde 29/08/2016

Sequelas permanentes:

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 20/04/2017

Conduta mantida:

Observações: A incapacidade funcional descrita não fica restrita a articulação do punho, há comprometimento da mão direita, portanto a perda funcional compreende o conjunto punho e mão direita.

Médico examinador: Andre Camargo

CRM do médico: 1513

UF do CRM do médico: AC

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00

PRESTADOR

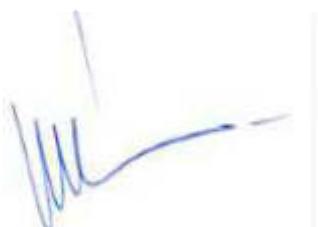
TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

Médico revisor: JUAN CUEVAS SAUS

CRM do médico: 40989

UF do CRM do médico: SP

Assinatura do médico:



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): EDILSON DA SILVA NASCIMENTO

**Endereço do(a) Examinado(a): Travessa Capixaba, 179 - 179 - Rio
Branco/AC - CEP 69911-462**

Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 360704 - ssp/ac - 24/06/2002

**Data e Local do Exame : 20/04/2017 RUA FLORIANO PEIXOTO, 1135 - RIO
BRANCO/AC - CEP 69900-090**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Paciente apresentou fratura de rádio direito, limitação do movimento do punho direito, dificuldade de extensão do 4 e 5 dedo da mão direita,Paciente apresentou fratura de rádio direito, limitação do movimento do punho direito, dificuldade de extensão do 4 e 5 dedo da mão direita

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [X] Sim [] Não

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em Boletim de Atendimento Médico? [X] Sim [] Não

II. Descreva a evolução do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações

Paciente sofreu acidente dia 08/08/2016 onde permaneceu internado por 22 dias com diagnóstico de TCE grave/ politrauma por capotamento,LAD, trauma ocular D, e fratura de radio D, recebeu alta ambulatorial no dia 29/08/2016 realizou tratamento medicamentoso e fisioterapia.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

paciente com limitação na extensão do 4 e 5 dedos da mão direita, dor a movimentação do punho direito.

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

Vide motivo do impedimento no campo das observações

“Vítima em tratamento” Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

“Sem sequela permanente” (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

“Exame não permite conclusão”

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal

limitação do punho D, limitação de extensão do 4 e 5 dedo

% do Dano 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal

% do Dano 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal

% do Dano 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal

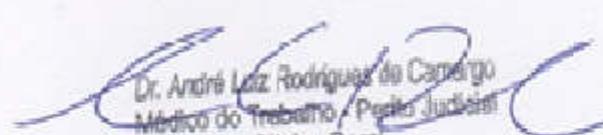
% do Dano 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico – assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

Total = “100% da IS”

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

paciente com limitação do movimento do punho D e limitação na extensão do 4 e 5 dedo da mão, após realizar fisioterapia por 40 dias sem haver melhorias, paciente com limitação do movimento do punho D e limitação na extensão do 4 e 5 dedo da mão, após realizar fisioterapia por 40 dias sem haver melhorias



Dr. André Luiz Rodrigues de Camargo
Médico do Trabalho / Perito Judicial
Clínico Geral
CRM - AC: 1513

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE CAMARGO CRM : 1513 / UF :AC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN-AC

Nº 011351932750

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

000071
000071

VIA DOC. REMAVAM 38333174384
01 0101541X644

AGROCORTEX S/A DO ACRE AGROFELTDA
RUA LARANJA
CJ JD S FRANCISCO Nro 193
RIO BRANCO-AC 69901024

ONTOPI 19.849.073/0001-64 PLACA
DLX6999

AGRE COM E ADMINISTRAÇÃO LTDA

PLACA ANT/UF CHASSI
BA7DY2269E7005551

ESPECIE TIPO CAR/CARRO NOME
CAR/CARRO NOME

COMBUSTÍVEL
DIESEL

MARCA/MODELO I/TOYOTA HILUX CS4X4CHAS ANO-FAB. 2014 ANO-MOD. 2014

CAP/POT/CIL 2.5/121CV CATEGÓRIA
PARTICU COR PREDOMINANTE

BRANCA

OBRAÇAÇÕES

SEI: RESERVA DE DOMÍNIO DE BENS TRIBUTÁRIO
ATE 09/07/2012

RIO BRANCO-AC DATA
12/09/2014

Assinatura de S.M. Corr. M.
Diletha Góes - Detran-AC





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Ocorrência: 83487813

Boletim de Ocorrência

2

* STATUS DA

0001

la

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 2312726 - ANDERSON HENRIQUE DA SILVA BRITO	Data/Hora do Acidente (hora local): 05/08/2016 09:40	BR: 364	KM: 287,0
Município/UF: SENA MADUREIRA/AC	Tipo de Acidente: Saída de Pista	Sentido da Via: Decrescente	
Fase do dia: Pleno dia	Condições da Pista: Com buraco	Restrições de Visibilidade: Inexistente	
Sinalização existente: Horizontal		Sinalização luminosa: Inexistente	Condição meteorológica: Céu Claro
Houve danos ao patrimônio da União?	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Data e horário da solicitação:	
Houve solicitação de perícia?	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Data e horário do:	
A perícia compareceu ao local do sinistro?	<input checked="" type="checkbox"/> Não		

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Rural | Tipo de Localidade: Não edificada

Existe acostamento? Não | Estado de Conservação: | Há desnível? Não | É pavimentado? Não | Largura (m): 0

Possui defensa? | Possui meio-fio? | Possui sarjeta? |

Existe canteiro central? Não | Estado de Conservação: | Largura (m): 0 | Tipo da Inclinação: |

Obstáculo ao Cruzamento: Não Informado | Estado de Conservação do Obstáculo: |

Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Ruim | Ocupação: Livre

Cerca: Não existe | Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Ruim | Tipo: Simples | Qtd. de Faixas: 2

Tipo de Pavimento: | Perfil: | Traçado: Reia | Curva Vertical: | Superelevação: Não

Superlargura: Não | Largura da Pista (m): 0 | Estreitamento: Não Existe

TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

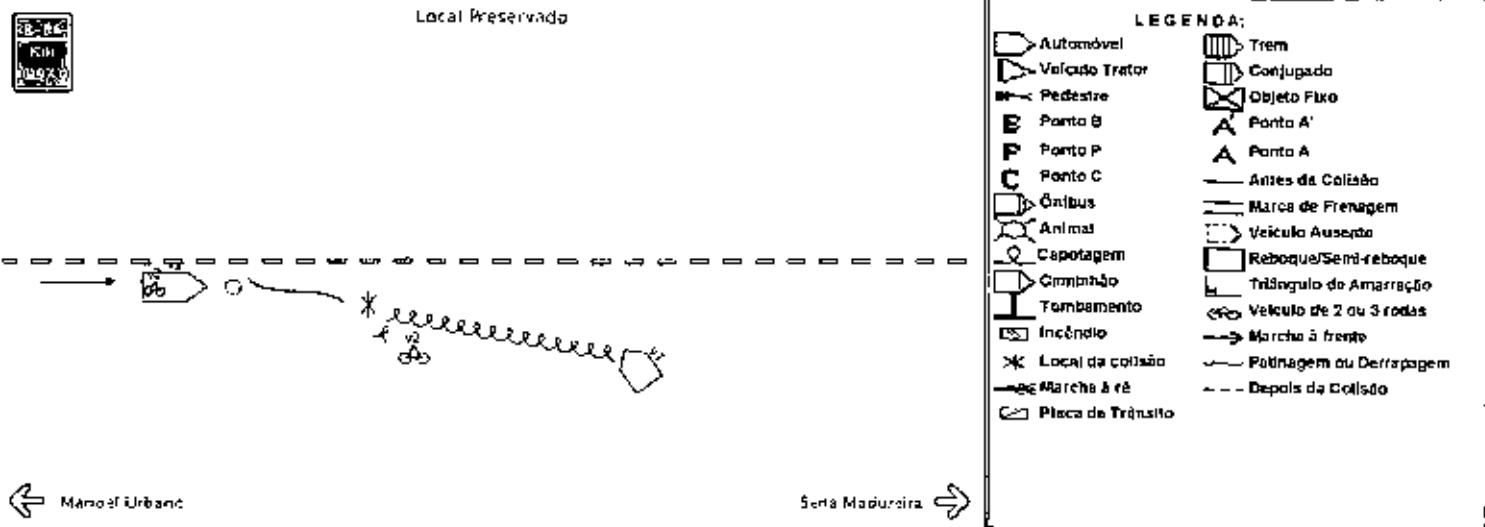
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 24/08/2016 11:42:59
NÚMERO DE CONTROLE: 9c11a5486d30d4f0



ESQUEMA

Local Preservado



Latitude do Ponto C: [] **Longitude do Ponto C:** []

Referência do Ponto A/A': [] **Referência do Ponto B:** []

Distância AB (m): [] **Distância AC (m):** [] **Distância BC (m):** []

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)
[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]

Narrativa da Ocorrência:

No dia 06/08/2016, às 10:40h, a equipe composta pelos PRFs Viana, Entregue e Anderson Brito, se deslocou para atendimento de acidente ocorrido no km 297, Br 364, após comunicação realizada pela polícia militar.

Ficou constatado, ao chegar no local, a ocorrência de acidente do tipo saída da pista seguida de capotamento. O veículo envolvido (V1), Toyota Hilux, cor branca, placa QLX6999, seguia na Br364, sentido decrescente, saindo de Manoel Urbano em direção à Sena Madureira, e, ao passar por um buraco que se formou na rodovia, perdeu o controle e saiu da pista, vindo a capotar, vindo a repousar na altura do km 297,1, da Br 364, no município de Sena Madureira, conforme demonstrado pelos vestígios encontrados no local.

Constatou-se ainda a presença de um segundo veículo envolvido, uma motocicleta HONDA/BIZ 125 ES, cor vermelha, placa NAE8136 (v2), que estava sendo transportada no compartimento de carga de V1. No transcorrer do acidente, V2 foi arremessado para fora do compartimento da carga de V1, vindo a repousar às margens da rodovia. O condutor e passageiro de v1 foram socorridos pela SAMU, que os encaminhou ao Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco, antes da chegada da equipe da PRF. O condutor de v1, Edilson da Silva Nascimento, CPF 523.357.632-63, sofreu lesões graves, conforme averiguação realizada no Hospital em que foram encaminhadas as vítimas.

O passageiro de v1, Adriano Ferreira Prudente, CPF 951.017.132-87 sofreu lesões leves conforme averiguação realizada no Hospital em que foram encaminhadas as vítimas. Importante ressaltar a má condição da rodovia no local do acidente. Além disso, não havia acostamento. O céu estava claro e com boas condições climáticas.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	24/08/2016 11:42:59
NÚMERO DE CONTROLE:	9c11a5486d30d4f0



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83487813
Comunicação: C2038332
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: CUX-6999 | Sequencial: V1 | Descrição: | Chassi: BAOJDY22G9E705551 | Renavam: 01015417844
Marca/Modelo: TOYOTA HILUX 4CDK SR | Cor: BRANCA | Ano: 2014 | Tipo: Caminhonete | Emplacamento: RIO BRANCO/AC
Ocupantes: 2 | Espécie: Carga | Categoria: Particular
Proprietário: AGRÓCORTEX MAD DO ACRE AGROF LTDA | CPF/CNPJ: 18.848.073/0001-66
Endereço: | CEP: |
Município/UF: | Telefones: |
Celular: |

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4: |
Origem: BRASIL | Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo | Saída de Pista? Não | Derrapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve | Colisão com Objeto Móvel: Não Houve | Incêndio? Não

Marcas de Frenagem (m): 0,0 | Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento: |

PAÍS DA CARGA

Carregamento: | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga: | R\$0,00 | Produto Perigoso: |

Descrição da Carga: |

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: | Data/Hora da Recepção (hora local): | Motivo: |

Responsável pela Recepção: |

Documento do Responsável: |

Município/UF: | Descrição do Encaminhamento: |

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: NAE-8136 | Sequencial: V2 | Descrição: | Chassi: 902JC4820CR070417 | Renavam: 00485109816
Marca/Modelo: HONDA/BIZ 125 ES | Cor: VERMELHA | Ano: 2012 | Tipo: Motoneta | Emplacamento: RIO BRANCO/AC
Ocupantes: 1 | Espécie: | Categoria: |
Proprietário: VERALEIDE VAZ DE ARAUJO | CPF/CNPJ: 764.208.412-91
Endereço: | CEP: |
Município/UF: | Telefones: |
Celular: |

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4: |
Origem: BRASIL | Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Outros | Saída de Pista? Não | Derrapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve | Colisão com Objeto Móvel: Não Houve | Incêndio? Não

Marcas de Frenagem (m): 0,0 | Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento: |

PAÍS DA CARGA

Carregamento: | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga: | R\$0,00 | Produto Perigoso: |

Descrição da Carga: |

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: | Data/Hora da Recepção (hora local): | Motivo: |

Responsável pela Recepção: |

Documento do Responsável: |

Município/UF: | Descrição do Encaminhamento: |

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 24/08/2016 11:42:59
NÚMERO DE CONTROLE: 9c11a5486d30d410



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
 BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83487813
 Comunicação: C2038332
 * STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/GLX-6999
 Nome/Apellido: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO
 Data de Nascimento: 23/02/1984 Sexo: Masculino Estado Civil: Não Informado
 Nome do Pai: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
 Nome da Mãe: RAIMUNDA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO
 Endereço: RUA CAPIXABA, 179, JOÃO EDUARDO I CEP: _____
 Município/UF: RIO BRANCO/AC Telefones: 6899879726 Celular: (68) 99879726
 Grau de Instrução: Fundamental
 Naturalidade: TARAUACA/AC Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal: _____
 CPF: 523.357.632-53 Documento de Identificação: 360704 Órgão Expedidor: SSP /AC
 Origem: _____ Destino: _____
 Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Usava Capacete? Não Aplicável
 Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não
 Transcrição da Declaração: _____

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: A^E Registro CNH: 02889126224/AC Primeira Habilitação: 28/05/2003
 Validade CNH: 06/07/2017 País CNH: _____ Dormia? Não Km Percorridos: _____ Horas Dirigindo: Ignorado
 Pertences: _____
 Informações Complementares: _____
ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR
 Tipo de Receptor: _____ Responsável pela Recepção: _____
 Documento do Responsável: _____ Data/Hora da Recepção (hora local): _____
 Município/UF: _____ Motivo: _____
 Descrição do: _____

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V2/NAE-8136
 Nome/Apellido: _____
 Data de Nascimento: _____ Sexo: Ignorado Estado Civil: _____
 Nome do Pai: _____
 Nome da Mãe: _____
 Endereço: _____ CEP: _____
 Município/UF: _____ Telefones: _____ Celular: _____
 Grau de Instrução: _____
 Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____ Ocupação Principal: _____
 CPF: _____ Documento de Identificação: _____ Órgão Expedidor: _____
 Origem: _____ Destino: _____
 Estado Físico: _____ Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Não Aplicável
 Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado
 Transcrição da Declaração: _____

Condutor é Habilitado? Ignorado Categoria CNH: _____ Registro CNH: _____ Primeira Habilitação: _____
 Validade CNH: _____ País CNH: _____ Dormia? Não Km Percorridos: _____ Horas Dirigindo: Ignorado
 Pertences: _____
 Informações Complementares: _____
ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR
 Tipo de Receptor: _____ Responsável pela Recepção: _____
 Documento do Responsável: _____ Data/Hora da Recepção (hora local): _____
 Município/UF: _____ Motivo: _____
 Descrição do: _____

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 24/08/2016 11:42:59
 NÚMERO DE CONTROLE: 9c11a5486d30d4f0



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83487813

Comunicação: C2038332

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro	Veículo: VT/QLX-5999 /	
Nome/Apellido: ADRIANO FERREIRA PRUDENTE	Sexo: Masculino	Data de
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Endereço:		CEP:
Município/UF:	Naturalidade:	Nacionalidade: BRASIL
CPF: 951.017.132-87	Documento de Identificação:	Orgão Expedidor:
Estado Civil:	Grau de Instrução:	Telefones
Ocupação Principal:	Origem:	Destino:
Estado Físico: Lesões Leves	Socorrido pela PRF? Não	Usava Cinto? Não
Existe Declaração em Anexo? Não		Usava Capacete? Não Aplicável

Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

ENCARTEAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor:	Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável:	Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF:	Motivo:
Descrição do Encaminhamento:	

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 24/08/2016 11:42:59
NÚMERO DE CONTROLE: 9c11a5486d30d4f0



RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / I/TOYOTA HILUX 4CDK SR	Placa: QLX-6999
Nome do Agente/Assinatura: ANDERSON HENRIQUE DA SILVA BRITO	Nº BOAT: 83487813
Registro/Matrícula do Agente: 2312726	Data: 06/08/2016 09:40

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3	X		
3	Painel corta fogo	3		X		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X	
4	Painel dianteiro	1		X		29	Caixa de rodas traseira direita	3	X		
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1	X		
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1		X		34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1	X			36	Porta traseira direita	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3	X			37	Coluna central externa direita	1	X		
13	Porta dianteira esquerda	1	X			38	Coluna central externa e estrutura direita	3	X		
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assoalho central esquerdo	3		X		41	Assoalho central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1	X			42	Porta dianteira direita	1	X		
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3	X			43	Coluna dianteira externa direita	1	X		
19	Porta traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3	X		
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1	X		
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral traseira esquerda	1	X			47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tampa traseira	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":		30			
25	Painel Traseiro / divisor	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":		0			
Total de pontos "SIM" + "NA":											30

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	SIM	NA	Item	Descrição do componente	SIM	NA
49	Air Bag Motorista		X	55	Fardos		X
50	Air Bag Passageiro		X	56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		X
51	Air Bag Lateral		X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X
52	Local gravação VIN		X	58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)		X
53	Pára-brisa	X		59	Rodas/pneus		X
54	Vidros laterais e/ou traseiros	X					

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
 Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
 Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
 Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = item danificado no acidente

NÃO = item não danificado ou não existente

NA = item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 24/08/2016 11:42:59
 NÚMERO DE CONTROLE: 9ct1a5486d30d4f0



RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veículo: V2 / HONDA/BIZ 125 ES	Placa: NAE-8136
Nome do Agente/Assinatura: ANDERSON HENRIQUE DA SILVA BRITO	Nº BOAT: 83487813
Registro/Matricula do Agente: 2312726	Data: 06/08/2016 09:40

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não	NA
1	Guidão, suas fixações e comandos nele instalados.	2		X	
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, açãoamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2		X	
3	Amortecedor(es) trás. (inclusive fixação no chassis).	2		X	
4	Motor e suas fixações.	2		X	
5	Eixo do garfo traseiro	2		X	
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		X	
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2		X	
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, açãoamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2		X	
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1		X	
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1		X	
11	Alça traseira	1		X	
12	Assento (fixação e firmeza)	1		X	
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2		X	
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2		X	
Descrição- Componentes estruturais					
A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)	3		X	
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3		X	
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NA": 0					

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponda ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta: até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
- Dano de Média Monta: acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado três ou mais componentes estruturais.
- Dano de Grande Monta: quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do total de pontos.

Observações:

Veículo estava sendo transportado no compartimento de carga de V1

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Se não for possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou Não Existente

NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 24/08/2016 11:42:59
NÚMERO DE CONTROLE: 9c11a5486d30d4f0

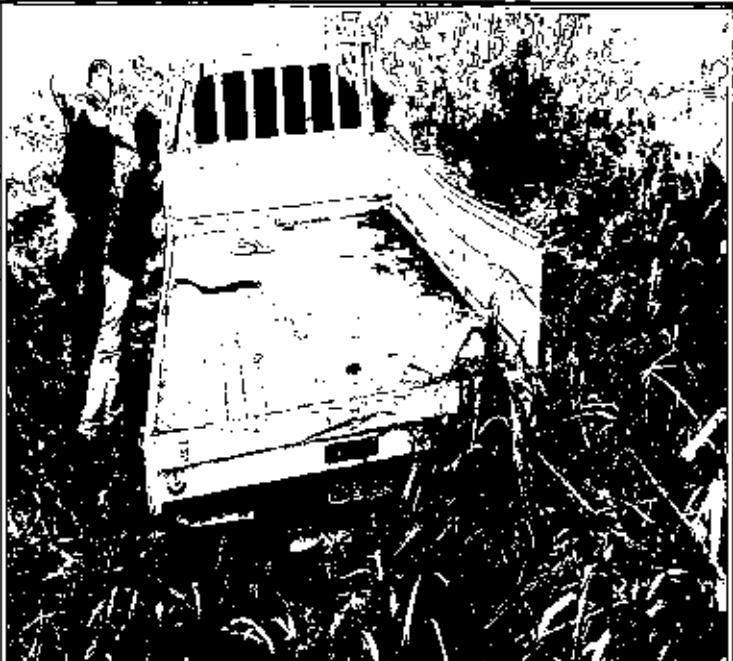


RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / TOYOTA HILUX 4CDK SR	Placa: QLX-6999
Nome do Agente/Assinatura: ANDERSON HENRIQUE DA SILVA BRITO	Nº BOAT: 83487813
Registro/Matricula do Agente: 2312726	Data: 06/08/2016 09:40



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 24/08/2016 11:42:59
NÚMERO DE CONTROLE: 9c11a5486d30d4f0



RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMElhADOS

Veículo: V2 / HONDA/BIZ 125 ES	Placa: NAE-8136
Nome do Agente/Assinatura: ANDERSON HENRIQUE DA SILVA BRITO	Nº BOAT: 83487813
Registro/Matricula do Agente: 2312726	Data: 06/08/2016 09:40



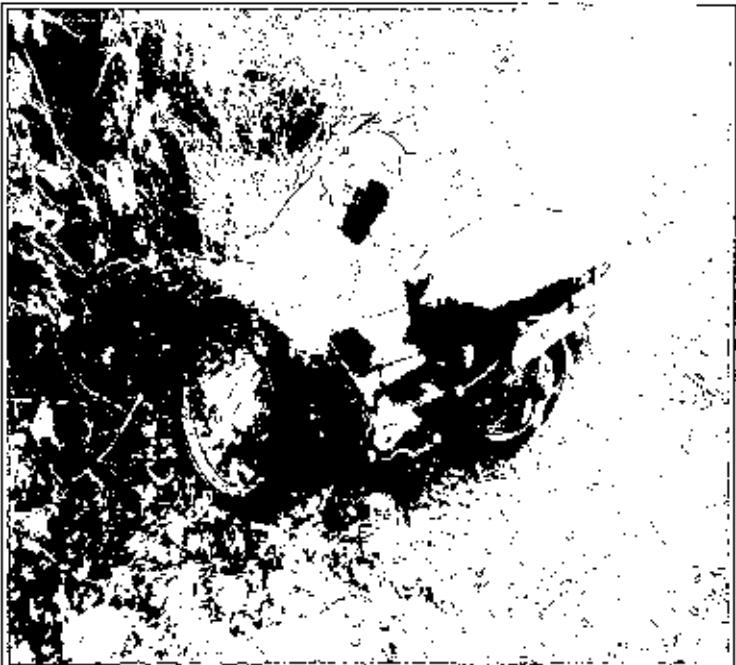
Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 24/08/2016 11:42:59
NÚMERO DE CONTROLE: 9c11a5486d30d4f0



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL – SEPC
DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER - DEAM.
ENDERECO: VIA CHICO MENDES, 803 - Triângulo - 69901-180, Rio Branco/Acre.
TELEFONE: (68)3221-4799 | (68)3221-6024

OFF - LINE

OCORRÊNCIA N.º 382/2017

Registrado em 27/02/2017, às 10h04min.

FATO COMUNICADO:
Acidente de Trânsito

Data/Hora do Fato: 06/08/2016, às 09h40min.

LOCAL

Endereço: BR 364, KM 297.

Tipo de local: Casa

Bairro: Zona Rural

Cidade: Sena Madureira/Acre

Ponto de Referência:

EN VOLVIMENTO: COMUNICANTE/VITIMA

Nome: Edilson da Silva Nascimento

Nascimento: 23/02/1984

Natural: Tarauacá/AC

Filiação: Raimundo Nonato do Nascimento e Raimunda Lúcia da Silva Nascimento

RG: 360704 SSP/AC CPF: 523.357.632-53

Endereço: Rua Capixaba, 179.

Bairro: João Eduardo I.

Ponto de Referência: Próximo à caixa d'água do Conjunto Castelo Branco.

Telefone: (68) 99987-9726

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

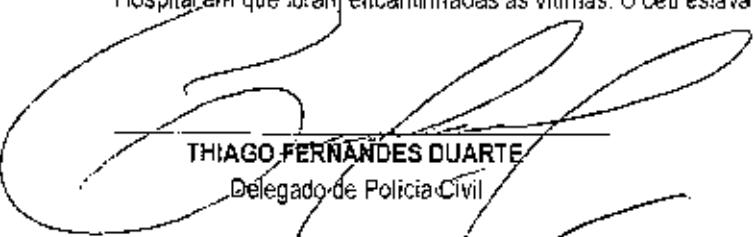
Consta no Boletim de Acidente de Trânsito de número 83487813, a seguinte narrativa a respeito do acidente citado:

"No dia 06/08/2016, às 10h40min, a equipe composta pelos PRFs Viana, Entringe e Anderson Brito, se deslocou para atendimento de acidente ocorrido no km 297, Br 364, após comunicação realizada pela polícia militar.

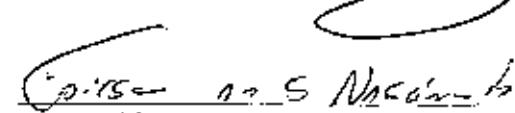
Ficou constatado, ao chegar no local, a ocorrência de acidente do tipo saída de pista seguida de capotamento. O veículo envolvido (V1), Toyota Hilux, cor branca, placa QLX6999, seguia na Br 364, sentido decrescente, saindo de Manoel Urbano em direção a Sena Madureira, e, ao passar por um buraco que se formou na rodovia, perdeu o controle e saiu da pista vindo a capotar, vindo a repousar na altura do km 297,1, da Br 364, no município de Sena Madureira, conforme demonstrado pelos vestígios encontrados no local.

Constatou-se ainda a presença de um segundo veículo envolvido, uma motocicleta HONDA/BIZ 125 ES, cor vermelha, placa NAE8136 (V2), que estava sendo transportada no compartimento de carga de V1. No transcorrer do acidente, V2 foi arremessado para fora do compartimento de carga de V1, vindo a repousar às margens da rodovia. O condutor e passageiro de V1, Edilson da Silva Nascimento CPF: 523.357.632-53, sofreu lesões graves, conforme averiguação realizada no hospital em que foram encaminhadas as vítimas.

O passageiro de V1, Adriano Ferreira Prudente, CPF: 951.017.132-87 sofreu lesões leves conforme averiguação realizada Hospital em que foram encaminhadas as vítimas. O céu estava claro e com boas condições climáticas.


THIAGO FERNANDES DUARTE
Delegado de Polícia Civil


CLÁUDIO ELIAS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Agente de Polícia Civil


EDILSON DA SILVA NASCIMENTO
Comunicante

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0113933/17

Vítima: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO
CPF: 523.357.632-53

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 06/08/2016

Titular do CPF: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

EDILSON DA SILVA NASCIMENTO : 523.357.632-53

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 22/03/2017
Nome: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO
CPF/CNPJ: 523.357.632-53

EDILSON DA SILVA NASCIMENTO

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 22/03/2017
Nome: Sandra Rambo da Silva
CPF: 004.643.712-60

Sandra Rambo da Silva

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0113933/17

Vítima: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO
CPF: 523.357.632-53

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 06/08/2016

Titular do CPF: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

EDILSON DA SILVA NASCIMENTO : 523.357.632-53

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 22/03/2017
Nome: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO
CPF/CNPJ: 523.357.632-53

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 22/03/2017
Nome: Sandra Rambo da Silva
CPF: 004.643.712-60

EDILSON DA SILVA NASCIMENTO

Sandra Rambo da Silva

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Seguro DPVAT
Conselhos do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0113933/17

Vítima: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO
CPF: 523.357.632-53

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 06/08/2010

Titular do CPF: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

EDILSON DA SILVA NASCIMENTO : 523.357.632-53

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 22/03/2017
Nome: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO
CPF/CNPJ: 523.357.632-53

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 22/03/2017
Nome: Sandra Rambo da Silva
CPF: 004.613.712-60

EDILSON DA SILVA NASCIMENTO

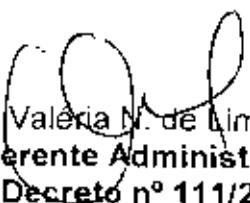
Sandra Rambo da Silva



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que a ocorrência de nº 1608060030, de 06/08/2016, às 10:41 horas, registrada pelo SAMU como: **CAPOTAMENTO**, com 01 vítima, refere-se ao paciente **EDILSON DA SILVA NASCIMENTO, 32 anos.**

Rio Branco, 17 de fevereiro de 2017.


Mônica Valéria N. de Lima Santiago
Gerente Administrativa
Decreto nº 111/2015

SAMU 192		FICHA DE REGULAÇÃO - SAMU 192		Data Entrada: 16/02/2017 Hora Entrada: 10:55 Operador:
Nº da Ocorrência 1608060030	Qto. Vítima: 1	Data Entrada: 06/02/2016 10:41 Data Término: 06/02/2016 10:52	Classificação de Risco: MÉDIO/ RISCO ALTO Tipo Ocorr: CAUSAS EXTERNAS Motivo Ocorr: CAPOTAMENTO	

DADOS DA OCORRÊNCIA

Nome Soldante: DR GILSON

Lnd.: AV

Bairro: SELEÇÃO

Cidade: SENA MADUREIRA

CEP:

Ponto de Referência:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Tipo de Ligação: ATENDIMENTOS

Telefone da Equipe: 168192

Ciclos:

Origem da Ocorrência: DOMICÍLIO

VÍTIMAS

Vítima 1	Nome Padrão: IACO MSA VILRA	Idade:	Sexo:
	Classificação:	GNS:	Observação:
	Endereço:		

AVALIAÇÃO NÃO ESTRUTURADA

Vítima 1	Profissional: IACO MSA VILRA	Data/Hora: 06/02/2016 10:50
Notas: DR GILSON INFORMA SOBRE VÍTIMA DE CAPOTAMENTO, EVOLUINDO EM QUADRO DE TCE GRAVE, REBAPAMENTO DE NÍVEL III, CONSCIÊNCIA E OTORRAGIA DIRENTADO SOBRE TRANSPORTE E SOBRE O ACOMPANHAMENTO NÃO COM MÉDICO. DR GILSON INFORMA SOBRE PROVAVEL NECESSIDADE DE APOIO PELA EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO, NÃO CREA AVANÇO DESTE EM ALCANCEMento EM LOCAL DISTANTE, MAS QUER OTIMIZAR AVANÇO DE SENA MADUREIRA ESTAR NA PRÓXIMA DE RIO BRANCO DUL IACO NOVO CONTATO E CASO NECESSÁRIO SOLICITE NOVO AVANÇO.		

AVALIAÇÃO ESTRUTURADA**DECISÃO TÉCNICA**

Vítima 1	Profissional: JOSE LUNA	Data/Hora: 06/02/2016 10:04	Situação: F
	Decisão: ENVIO DE VEÍCULO		
	Profissional: JOSE LUNA	Data/Hora: 06/02/2016 10:04	Situação: I
	Decisão: LOCAL DA OCORRÊNCIA		
	Profissional: JOSE LUNA	Data/Hora: 06/02/2016 10:04	Situação: F
	Observação:		
	Observação:		

CONCLUSÃO**MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULO****MOVIMENTAÇÃO INTERNA DA OCORRÊNCIA**

Licitado pelo Profissional	Data / Hora	Origem	Destino
RAÍNAN NOGUEIRA ALVES	06/02/2016 10:41		RAÍNAN NOGUEIRA ALVES
RAÍNAN NOGUEIRA ALVES	06/02/2016 10:42	RAÍNAN NOGUEIRA ALVES	EM FILA
RAÍO MAAVERA	06/02/2016 10:50	RAÍO MAAVERA	EM FILA

Funcionário Profissional	Data/Hora	Origem	Desenvol.
JOSE LUNA	06/02/2017 13:04	JOSE LUNA	Exemplo



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização ao banco.

EU, Edilson da Silva Nascimento, PORTADOR(A) DO RG Nº 360704, EXPEDIDO POR SSP/AC EM 13/08/12 E CPF 52335163253 (CNPJ 0000000000000000), PROFISSÃO motorista, E RENDA MENSAL DE R\$ 4.200,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA 0 mil reais, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPIANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bancária, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima Inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 237 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0427-8 N° da CONTA (com dígito, se existir) 82138-1

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPIANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ N° da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Rio Branco-AC, 19 de Fevereiro de 2017.

LOCAL E DATA

Edilson da Silva Nascimento

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s-beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguredotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/06/2010

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO

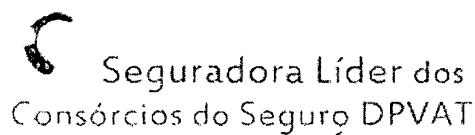
BANCO: 237

AGÊNCIA: 00427-8

CONTA: 00000082138-1

Nr. Autenticação

BRADESCO28062010050000000002370042700000082138236250 PAGO



GE-1 Via-9001113094307

Parecer Médico

| Análise |

PRESTADORA: Amorim e Mattos Serviços Médicos Especializados Ltda
NOME DA VÍTIMA: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO
NÚMERO DO SINISTRO: 2010/174260
DATA DO ACIDENTE: 23/02/2010
UF: AC
SEGURADORA: MBM SEGURADORA S/A
REGULADORA: Isotec Serviços Técnicos Ltda - Filial RJ

DIAGNÓSTICO:

FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA Perna DIREITA (TTO CIRURGICO)

SEQÜELAS PERMANENTES:

LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE MI DIREITO

VALOR PLEITEADO / PERCENTUAL:

R\$ 9450,00 / 70%

VALOR AVALIADO / PERCENTUAL

R\$ 2362,50 / 17,5%

PERÍCIA MÉDICA:**DOCUMENTO(S) COMPLEMENTAR(ES)****PARECER:**

INVALIDEZ PARCIAL / MI DIREITO : 25% DE 70% = 17,5%

OBSERVAÇÕES:**DATA DA ANÁLISE**

19/06/2010

DATA DO ENCAMINHAMENTO

21/06/2010

Dr. Laerte Felix de Mattos
CRM 52.34636-3
AMORIM E MATTOS

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM

Seg/Reg: MBM / ISolac RJ

Sinistro nº 101174260

PROCEDIMENTO	Processo nº 100 / <u>099813</u> / 2010 / <u>001</u>			
Prestador: <input type="checkbox"/> CNIS <input type="checkbox"/> MS <input type="checkbox"/> Visão Médica <input checked="" type="checkbox"/> Amorim e Mattos	<input type="checkbox"/> Aval.IP <input type="checkbox"/> Reaval. IP <input type="checkbox"/> Legitimidade <input type="checkbox"/> Investigação <input type="checkbox"/> Cebeme			
PROCEDIMENTO	Processo nº 100 / _____ / 2010 / _____			
Prestador: <input type="checkbox"/> CNIS <input type="checkbox"/> MS <input type="checkbox"/> Visão Médica <input type="checkbox"/> Amorim e Mattos	<input type="checkbox"/> Aval.IP <input type="checkbox"/> Reaval. IP <input type="checkbox"/> Legitimidade <input type="checkbox"/> Investigação <input type="checkbox"/> Cebeme			
PROCEDIMENTO	Processo nº 100 / _____ / 2010 / _____			
Prestador: <input type="checkbox"/> CNIS <input type="checkbox"/> MS <input type="checkbox"/> Visão Médica <input type="checkbox"/> Amorim e Mattos	<input type="checkbox"/> Aval.IP <input type="checkbox"/> Reaval. IP <input type="checkbox"/> Legitimidade <input type="checkbox"/> Investigação <input type="checkbox"/> Cebeme			
Obs.:	SINISTRO: PRESCRIÇÃO: ALTA/ IML: NOVA PRESC.: RECLAMAÇÃO:			

Liberado para pagamento

Devolvido/Faltando documentos

Analista/Fabrica: EDNA PAULA

Data: 10 / 06 / 2010

Obs.: Esta planilha não deve ser retirada do processo

✓

* Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 31/05/2010 14:51:18 *
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
* DPV010I ***** CONSULTA POR NUMERO DO SINISTRO ***** Q001 / DPV016P *

ANO / NUM. / LANC - 2010000178283 / 61 COD. DEPEND .. - 004
 COD. SEG. - 6084 TIPO DOCUMENTO - 4 EX -
 NUM. DOCUMENTO - AC9999999999 DT. CADAST. PARC. - 00 / 00 / 0000
 CATEGORIA - 09 DT. SINISTRO . - 29 / 02 / 2010,
 DT. CADAST.... - 31 / 05 / 2010 DT. RATEIO ... - 00 / 00 / 0000
 NATUREZA - 2 CPF VITIMA - 52335763253
 NOME DA VITIMA - EDILSON DA SILVA NASCIMENTO
 DT. NASC. - 23 / 02 / 1984 VALOR INDENIZ. -
 SEQUENCIA - 001 VLR COR. MON/JUR- ,0,00
 COD. REC/RECL. - 1 DT. PAGAMENTO - 00 / 00 / 0000
 NOME RECEBEDOR -
 CPF/CGC RECEB. - 0000000000000000 DT. ATUALIZ... - 31 / 05 / 2010
 PROCURADOR/INT.-
 CPF/CGC PRC/INT- BOLETIM - 10473
 DELEGACIA - DETRAN UF DELEGACIA - AC
 REGULACAO - 0 SUB-JUDICE ... - DT. RECEB,
 DT. RECLAMACAO - 28 / 05 / 2010 CONF. PGTO - / /

ENTER = CONTINUE

PF03 = FIM

PF07 = VOLTA MENU

Wendell

Nº do Sinistro 2010/174260

Seguro Dpvat - Protocolo de Recepção de Documentos
INVALIDEZ PERMANENTE

Seguradora Líder das
Corporações de Seguros DPAK
www.seguradoralider.com.br

Nº do Protocolo

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Data do Acidente / / / / Vítima: Edilson Da Silva Nascimento

CPF: 523.357.632-53

Seguradora M BUL SIA

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: Edilson Da Silva Nascimento

Vítima

Representante Legal

Endereço para Correspondência: RUA Travessa Capixaba

nº 179 Complemento: Bairro: João Eduardo I

Cidade: Rio Branco

UF: AC CEP: 69.900-000

Telefone para contato: (68) 9987.9726 (68) 9226.5456

(68) 3224.1316

Preencha com x para documentação entregue
Preencha com para documentação faltante

TIPO DE DOCUMENTO

DOCUMENTOS BÁSICOS

Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial

Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação da vítima

CPF da vítima

Comprovante de residência da vítima

Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização (preencher modelo anexo)

Em caso de vítima com até 16 anos, também deverão ser apresentados os documentos pessoais do responsável legal.

DOCUMENTOS DA VÍTIMA

Boletim de atendimento hospitalar ou ambulatorial

Laudo do Instituto Médico Legal - IML, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima

Na falta do laudo do IML, documento da Secretaria de Segurança Pública, informando a inexistência do IML na localidade do evento

Em caso de dúvida quanto às lesões terem sido provocadas pelo acidente, poderá ser solicitado o Relatório de Internamento Hospitalar ou do tratamento a que se submeteu a vítima, com indicação das lesões produzidas pelo trauma

Termo de Curatela, no caso de alienação mental

Alvará Judicial (se for o caso)

REPRESENTANTE LEGAL - se houver

Procuração

Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do procurador

CPF

Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204, de segunda a sábado, de 8h às 20h.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

POR TADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data 13/05/2010

Nome X. Lelton da Silva Noronha

Identidade 02889126224 DETRAN-AC

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

Documentação recebida sem conferência

Data 28/05/10

Nome Priscila Rodrigues Mafra

Identidade 21266310-8

**BOLETIM DE ACIDENTE
DE TRÂNSITO**

01 NÚMERO BAT

Nº 10473

NÚMERO FOLHA

02 RUA, AVENIDA, CRUZAMENTO, RODOVIA, KM, TRECHO DA RODOVIA

RUA: José EDUARDO F

03 MUNICÍPIO

Rio Branco

04 U. F.

AC

05 PRÓXIMO CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC...

06 HORA DA
OCORRÊNCIA

19:00

07 ZONA
RURAL / URBANA

URBANA

08 DATA

02/30/2010

09 DIA DA SEMANA

TERÇA

10 NATUREZA DO ACIDENTE

ATROPELAMENTO

1

COLISÃO

3

TOMBAMENTO OU CAPOTAGEM

5

CHOQUE COM OBJETO FIXO

7

OUTRA (ESPECIFICAR) AVEADA

9

11 TIPO DE PAVIMENTO

ASFALTO

1

CONCRETO

3

PARALELÍPEDO

5

CASCALHO

7

TERRA

9

AREIA

2

12 CONDIÇÕES DA VIA

SECA

1

MOLHADA

3

OLEOSA

5

ELAMEADA

7

DANIFICADA

9

OBRAS

2

13 CONDIÇÕES DO TEMPO

BOM

1

chuva

3

NEBLINA

5

GAROA

7

14 Nº DE VEÍCULOS

01

15 Nº DE VÍTIMAS

01

SEM VÍTIMAS

COM VÍTIMAS

16 NOME CONDUTOR

Edison da SILVA NASCIMENTO

17 SEXO

M 1 F 3

18 NASCIMENTO

23/02/84

19 ENDEREÇO

TV. CADIXABA 179 José EDUARDO

20 1ª HABILITAÇÃO

28/05/2003

21 CATEGORIA

AC

22 PRONTUÁRIO

62889126224

23 U. F.

AC

24 EX. MÉDICO EM DIA

SIM 1 NÃO 3

25 USAVA CINTO

SIM 1 NÃO 3

26 USAVA CAPACETE

SIM 1 NÃO 3

27 MARCA

ANOMA 160025

28 ESPÉCIE

Pos-motocicleta

29 PLACA

WZX 3063

30 MUNICÍPIO

Rio Branco

31 U. F.

AC

32 NOME DO PROPRIETÁRIO

o mesmo

33 ENDEREÇO

o mesmo

34 CHASSIS

9R2JC4U09R058050

35 COMPARECEU NO POSTO

SIM

NÃO

36 AVARIAS

REUNIA MONTA.

37 CARRO 

38 SENTIDO QUE TRAFEGAVA

Bairro → Bairro.

38 SENTIDO QUE TRAFEGAVA

40 AÇÃO DO CONDUTOR

CONDUZINDO AO PS pelo s7 mu.

39 MOTO 

42 NOME CONDUTOR

43 SEXO

M 1 F 3

45 ENDEREÇO

46 1ª HABILITAÇÃO

28/05/2003

47 CATEGORIA

AC

48 PRONTUÁRIO

62889126224

49 U. F.

AC

50 EX. MÉDICO EM DIA

SIM 1 NÃO 3

51 USAVA CINTO

SIM 1 NÃO 3

52 USAVA CAPACETE

SIM 1 NÃO 3

53 MARCA

54 ESPÉCIE

55 PLACA

56 MUNICÍPIO

57 U. F.

58 NOME DO PROPRIETÁRIO

59 ENDEREÇO

60 CHASSIS

61 COMPARECEU NO POSTO

SIM

NÃO

62 AVARIAS

64 SENTIDO QUE TRAFEGAVA

66 AÇÃO DO CONDUTOR

63 CARRO 

65 MOTO 

68 NOME

69 SEXO

M 1 F 3

71 ENDEREÇO

70 NASCIMENTO

75 NOME

73 ÓRGÃO EMISSOR

78 ENDEREÇO

74 U. F.

76 SEXO

M 1 F 3

77 NASCIMENTO

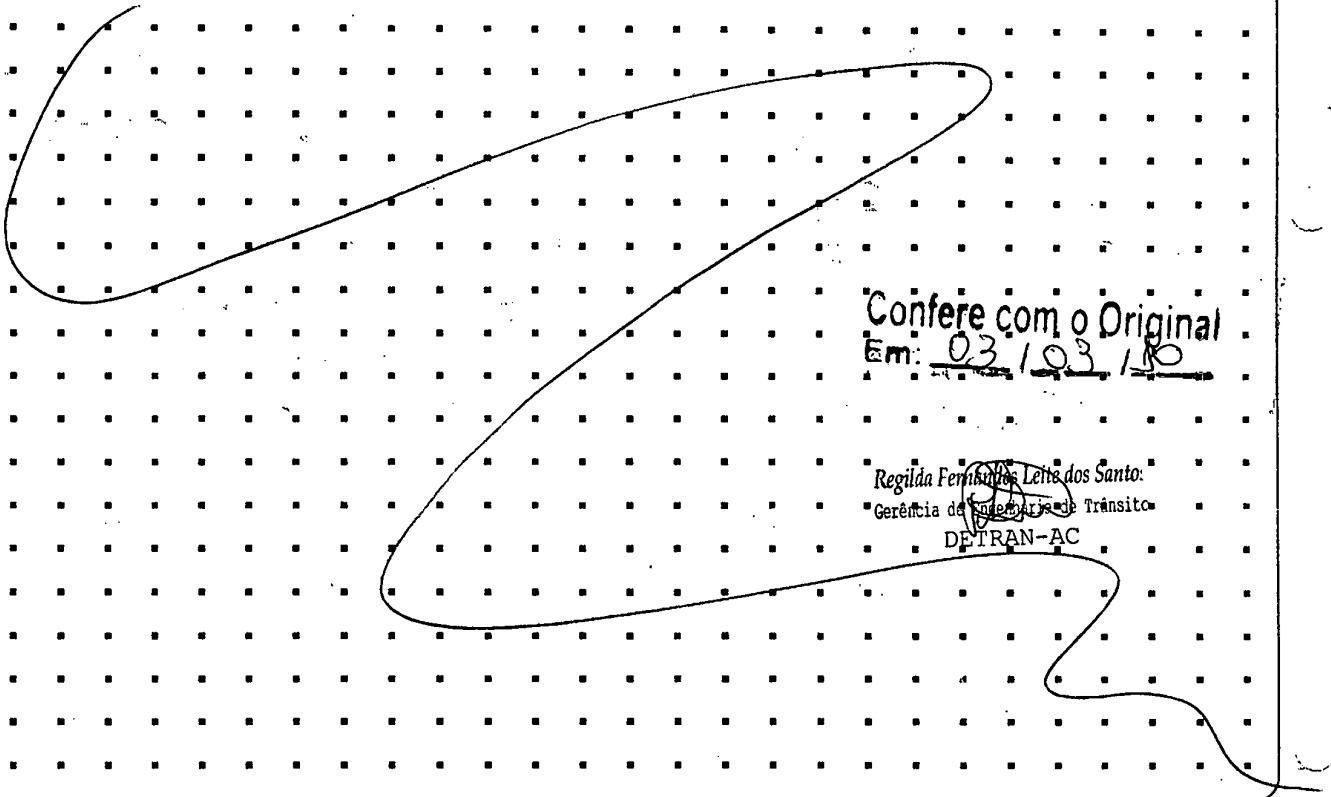
80 ÓRGÃO EMISSOR

81 U. F.

Confere com o Original
Em: 03/03/10

82 NOME	Edilson da Silva Narcimento			83 SEXO	M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	84 NASCIMENTO	12/30/2004
85 ENDEREÇO	ru. Capixabá 179 J. ENUARDO I			86 FERIMENTOS	LEVES 1 <input type="checkbox"/> GRAVES 3 <input checked="" type="checkbox"/> FATAIS 5 <input type="checkbox"/>	87 VIAJAVA NO VEÍCULO	N ⁰ 01 SIM 1 NÃO 2
89 CONDIÇÃO DA VÍTIMA	CONDUTOR <input checked="" type="checkbox"/>	PASSAG. <input type="checkbox"/> 3	PEDESTRE <input type="checkbox"/> 5	90 CONDUZIDA PARA	P.S Pelo SAMU		
91 NOME				82 SEXO	M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	93 NASCIMENTO	
94 ENDEREÇO				95 FERIMENTOS	LEVES 1 <input type="checkbox"/> GRAVES 3 <input type="checkbox"/> FATAIS 5 <input type="checkbox"/>	96 VIAJAVA NO VEÍCULO	N ⁰ SIM 1 NÃO 3
98 CONDIÇÃO DA VÍTIMA	CONDUTOR <input type="checkbox"/> 1	PASSAG. <input type="checkbox"/> 3	PEDESTRE <input type="checkbox"/> 5	99 CONDUZIDA PARA			

100 DIAGRAMA DO ACIDENTE



101 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Informo a 15^o que a vítima foi levada ao P.S pelo SAMU. que POLÍCIA TÉCNICA deixou de ser acionada, pois os círculos não estavam mais no local. que se evitou populares o condutor vítima, caiu ao tentar desviar de um ônibus utáculo. que foi feito o B.A.T. N° 13021.

ATESTO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE

102 MOTORISTA	V-01	103 MOTORISTA	V-02	104 MOTORISTA	CATNAN
105 NOME		106 NOME		107 NOME	Hector
108 ASSINATURA		109 ASSINATURA		110 ASSINATURA	Wlber
111 LOCAL	Rio Branco - AC				122 DATA 12/02/10

Estado do Acre - SEFAZ - DETRAN		VALIDADE : 31/05/2010	VENCIMENTO : 30/04/2010	
R E C I B O	PROPRIETÁRIO: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO			PLACA : MZX3063
	CHASSI 9C2JC41109R058050	MARCA / MOD HONDA/CG 125 FAN KS	ANO FAB / ANO MOD 2009	COR PRETA
	DATA DE EMISSÃO 31/05/2010	SEGURO OBRIGATÓRIO / 2010		VALOR : R\$ 259,04

866000000020590409248606800014241817379021110018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO DO BRASIL

Estado do Acre - SEFAZ - DETRAN		VENCIMENTO : 30/04/2010	
F E N A S E G	PROPRIETÁRIO: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO		
	CHASSI 9C2JC41109R058050	MARCA / MOD HONDA/CG 125 FAN KS	ANO FAB / ANO MOD 2009
	DATA DE EMISSÃO 31/05/2010	SEGURO OBRIGATÓRIO / 2010	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



866000000020 590409248606 800014241817 379021110018

Consulta de Veículos**Dados do Veículo**

Placa: MZX3063 **Renavam:** 142418137 **Chassi:** 9C2JC41109R058050
Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS **Cor:** PRETA
Ano Fab/ Mod: 2009/2009 **Tipo:** MOTOCICLO
Combustível: GASOLINA **Potência/Cilindradas:** 000/0124
Categoria: PARTICULAR **Capacidade de Passageiros:** 002
Espécie: PASSAGEIRO **Nacionalidade:** NACIONAL
Município: RIO BRANCO - AC **Roubo/Furto:** NADA CONSTA
Situação do Veículo: EM CIRCULACAO **Ano último licenciamento:** 2009
Restrição: BENEFICIO TRIBUTARIO

Débitos do Veículo**>> Taxa de Licenciamento**

Ano	Vencimento	Valor	Valor Pago	Valor Diferença	Imprimir
2010	30/04/2010	R\$ 53,75	R\$ 0,00	R\$ 53,75	

Total em Taxa de Licenciamento : R\$ 53,75

>> IPVA

Ano	Vencimento	Valor	Imprimir
2010	26/02/2010	R\$ 47,92	

Total em IPVA : R\$ 47,92

>> Seguro Obrigatório - DPVAT

Ano	Vencimento	Valor	Imprimir
2010	30/04/2010	R\$ 259,04	

Total em Seguro Obrigatório : R\$ 259,04

Infrações

Não existem débitos de Multas até o presente momento

[Nova consulta](#)

* * * * *
* Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 31/05/2010 14:48:28 *
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
* D217/DPV217T * Q001 / DPV217P *
* * * * *

*** ACESSO DO DOCUMENTO ***

CHASSI : 9C2JC41109R058050
RENAVAM : 142418137
PROPRIETARIO : MADEILSON BEZERRA DA SILVA
CGC/CPF : 00066388074200

PLACA	UF	D U T	EX	D A T A P R O C	DATA PGTO OU DATA GUIA	OPOCAO
MZX3063	AC	092418137	2009	2009 / 06	12 / 05 / 2009	(<input type="checkbox"/>)
						<input type="checkbox"/>
						<input type="checkbox"/>

MARCAR COM UM X O DUT ESCOLHIDO E TECLAR ENTER OU ENTER PARA NOVA OCORRENCIA
ENTER = CONTINUAR PF3 = SAIR PF7 = VOLTA OCORRENCIA PF8 = PRÓXIMA OCORR.

Beneficiário não é o proprietário no veículo
que acidentou o acidente (2009)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN-AC N. 8292948526
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA:	ODI RENAVAM	DATA:	EXERCÍCIO:
01	1424181207	2009	2009
DI-SON-DA-1424181207-2009			
(PESO)		PLACA	
503357		MZX303	
PLACA AN-UE		CLASSE	
095050050		COMBUSTÍVEL	
H2O / METANO / GÁSOLINA / ÁGUA		CLASSE POLÍTICA	
MARCAS/Modelo		ANO FAB. / ANO MOD.	
HONDA/CG 125 TANQUE		2009 / 2009	
CAP/POT/CIL.		COR PREDOMINANTE	
002P/0124CC		PRETA	
COTA UNICA		VENC. COTA UNICA	
I - ISENTO X		1 - ****X***	
V - FAIXA/PVIA		2 - ****X***	
A - ISENTO PVA X		3 - ****X***	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		TOF (R\$)	
0000000000000000		PRÉMIO TOTAL (R\$)	
DATA DE PAGAMENTO		DATA	
00/00/00		06/01/2010	
SEGURANÇA CIVIL			
OBSERVAÇÕES			
BEM-TRIBUTÁRIO DE PÓPEA - DIREITOS FISCAIS			
SEM RESERVA DE DOMÍNIO - SITENCI			
RECOMENDAÇÃO FEDERAL		DATA	
RIO BRANCO - DIRETORIAL		06/01/2010	

EXPIRAÇÃO: 06/01/2010

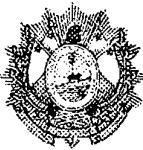
DETAN-AC

2º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICO a presente cópia regráficada
conforme original a mim apresentado do que deu fé
Válido somente com selo de autenticidade

Renan Franco-Acre 23 ABR 2010

Auxiliar Passarinho de Matos
Auxiliar Judiciário





ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

LAUDO N° 02.1231.05.10

LAUDO DE EXAME DE LESÃO CORPORAL - MASCULINO

Aos 13 dias do mês de Maio do ano de 2010, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre e na sede do Instituto Médico Legal, pelo Diretor Ruy Charles Eduardo de Oliveira, foi designado o Médico Legista, Alberto Y. Okamura, Perito Oficial, para proceder ao exame de LESÃO CORPORAL em EDILSON DA SILVA NASCIMENTO, a fim de ser atendida a solicitação do Bel. José Otávio Cordeiro Barros, Escrivão da Polícia Civil da 3^a regional, Conf. guia s/Nº, de 29 de abril de 2010, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim, responder aos quesitos no final formulados.

Em consequência passa o perito a fazer o exame solicitado e investigações que julgue necessárias, findo os quais declara:

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO	Sexo: Masculino
Natural: Tarauacá-AC	Nacionalidade: Brasileiro
Data de Nascimento: 23/02/1984	Idade: 26 anos
Est. Civil: casado	Profissão: motorista
Pai: Raimundo Nonato do Nascimento	
Mãe: Raimunda Lucia da Silva Nascimento	
Endereço: Tv. Capixaba, 179, João Eduardo	Cidade: Rio Branco-AC
Identidade: xxx	Órgão Emissor: ***

II – HISTÓRICO

(fornecidos pela autoridade policial e/ou familiares)

Local da ocorrência: João Eduardo.

Data da ocorrência: 23/02/2010

Hora da ocorrência: 14h

Instrumento ou meio que produziu a ofensa: ***

Nome do agressor ou agente responsável: ***

Nº de golpes: *** Ataque de surpresa? () Sim () Não

Houve contenção da vítima? () Sim () Não Quem conteve? ***

Histórico: vítima de acidente de trânsito.

II – EXAME PERICIAL

Hora do Exame: 22:00h

Local do Exame: IML

Trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido em 23/02/2010.

Na ocasião sofreu fratura exposta dos ossos da perna direita, sendo submetido a tratamento cirúrgico.

Atualmente apresenta dor crônica e inchaço na perna, rigidez do joelho, hipotrofia de quadríceps, encurtamento do membro afetado e limitação nos movimentos de flexo extensão do joelho em 30% ocasionando:

-perda de mobilidade de um dos joelhos (direito).

Laudo em anexo.

IV – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Sequela definitiva das fraturas descritas acima.

V – QUESITOS

1. Há ferimentos ou ofensa física? Sim.
2. Qual o meio ou instrumento que o ocasionou? Ação contundente.
3. Resultou perigo de vida? Sim.
4. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Sim.
5. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? Sim.
6. Resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? Sim.
7. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Sim.
8. Resultou deformidade permanente? Sim.

E nada mais havendo a constar, segue este laudo devidamente assinado.

.....
Alberto Y. Okamura
Médico Legista
CRM 802/AC



PROJETO DE LEI DE LEVAMENTO DE ÁGUAS DO RIO BRANCO

NO. DO BE: 1655066 DATA: 23/02/2010 HORA: 14:33 USUARIO: MARINA CLAUDIA
CNS: SETOR: 04 - EMERGENCIA CIRURGICA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO DOC.: 360704RG
 IDADE: 26 ANOS NASC.: 23/02/1984 SEXO: MASCULINO
 ENDERECO: TRAV. CAPIXABA NUMERO: 179
 COMPLEMENTO: VEIO DE SAMU BAIRRO: JOAO EDUARDO I
 MUNICIPIO: RIO BRANCO UF: AC CEP: -
 NOME PAI/MAE: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO /RAIMUNDA LUCIA DA SILVA NASCIM.
 RESPONSAVEL: A ESPOSA-LIGIANE RAMALHO DE ARAUJO TEL: 3225.1720
 PROCEDENCIA: JOAO EDUARDO I
 ATENDIMENTO: ACIDENTE DE MOTO
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
 ACIDA. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DATA: T X, mmHg T PULSO: T T TEMP.: T T

EXAMES COMPLEMENTARES: RAIOS X SANGUE URINA TC
 LÍQUOR ECG ULTRASSONOGRAFIA

1 SUSPEITO DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: F 2 SIM E 1 NAO

DADOS CLÍNICOS: Pt. Gullón, história de queda de motocicleta há cerca de 30 minutos. Deu enxada no S.A.T. trazido pelo SAMU em maca RÍGIDA e sem sinal cervical. Vias aéreas PERMANENTES; Respiração estabilizada; AR: MVR/Brst, S/R. ADVT, FC=100 bpm, PA=840x50mmHg, ECG: 15; Pupila isóptica e fotorreflexos; Pólvora estabilizada; Fraturas expostas em Perna (segundo informe do SAMU).

DIAGNOSTICO: Enfermedad de Alzheimer CID: ICD-10: F00.0

PRESCRIÇÃO

CITATION

HISTÓRICO DA MEDICAÇÃO

CÓPIA

Conforme o Original

HUEERB

① SRL 2000, C.V.
② Cetofoliv 5g, C.V., 6/6h (Do)
③ Dipersa 2mL + 8mL ABD, C.V., 6/6h.
④ Diclofenac 75mg, f.M.

3) SAI 5000 HS, EM
ALTA DE DECISAO MEDICA E TRANSITO
6) SOLICITA CONSULTA AO AMBULATORIO
INTERNAÇÃO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR) :

37) ~~ANEXO 10~~ ~~ANEXO 11~~ TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

OBITOS: ATE 48HS APOS 48HS FAMILIA ANAT. PATER

8) *Peristrophe* (oder *Umformung*)

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

DA SAÍDA
1 DEZ. 2011
Dr. Zézé F. A. Ahren
Residente - Cirurgia Geral
CRMAG-1514

HOSPITAL DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DE RIO BRANCO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 49238

mero do CNS.....: 00000000000000

Nome:: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO

Data de Nascimento: 23/02/1984 Idade: 26 anos

Sexo: MASCULINO

Responsavel.....: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

Nome da Mae : RAIMUNDA LUCIA DA SILVA NASCIM

Enderoco : TRAV. CAPIXABA 179 VEIO DE SAMU

Bairro : JOAO EDUARDO I Cep.: 000

Male Song: 3335-1780

Digitized by srujanika@gmail.com

BRASILEIRO

Nacionalidade.....: BRASILEIRO

Naturalidade.....: ACRE

CÓPIA

Conforme o Original
HUERB

HUERB

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada.: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1655066

Clinica : 008:- CLIN.MED.CIRURGICA BL "B"

Leito : 008.0460

Data da Internação: 23/02/2010

Hora da Internação: 20:00

Medico Solicitud: 744.686.342-00

Processo solicitado: NAO TI

Diagnóstico : NAO INFORMADO

Identificação Operador : ELIANE

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HUERB

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

6 - N.º DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc. 1 Fem. 3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

DDD

11 - TELEFONE DE CONTATO

N.º DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, N.º BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

DOR
Se forçada a de membro
• Impotência funcional
• Crise
• Exposição óssea

CÓPIA

Conforme o Original
HUERB

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Necessidade de oft. ortopédico

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Exposta febre

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

*José Vladimir C. Janke
Médico Residente
Oftopedia - C. 1250*

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - N.º DO BILHETE

38 - SÉRIE

34 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ DA EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

35 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

5

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

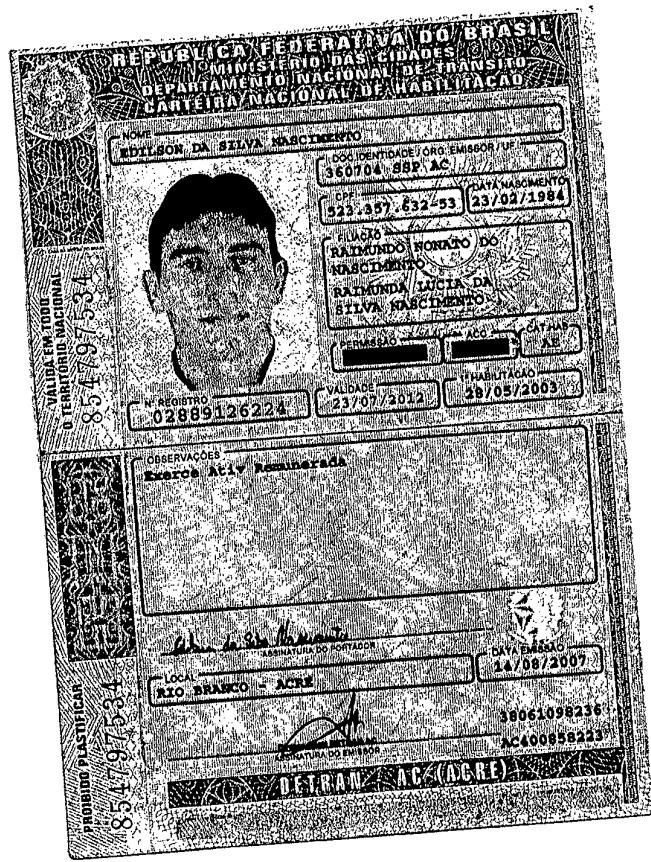
46 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS

() CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)



DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

EU Edilson Da Silva Nascimento

PORTADOR;RG 2.889.126.224 SSP AC DATA 14/8/2007

CPF 523.357.632-53 ESTADO CIVIL; Casado

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DA SEGURADORA
DPVAT, QUE RESIDO NO ENDEREÇO:

Rua Travessa Capixaba 179

Bairro João Eduardo I

CEP: 69.900-000

CIDADE: Rio Branco | AC | 13/5/2010

X Edilson da Silva Nascimento

ASSINATURA

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

-SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT-

Nº DO SINISTRO _____ (CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA)

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do/a beneficiário/a da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras. Para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

Eu, Edilson Da Silva Nascimento PORTADOR//AD DIR 02889126224 DETRAN-AC IEM 14/08/2007, CPF. 523.357.632-53//CNPJ IN"

PROFISSÃO Motorista E RENDA MENSAL DE 1.040,00 R\$ NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO /A DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DA VÍTIMA Edilson da Silva nascimento

AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

() CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODO OS BANCOS)

Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA ((INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) 0427-8 Nº CONTA CORRENTE 082138-1

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA ((INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)

Nº CONTA POUPANÇA

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA ((INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)

Nº CONTA POUPANÇA

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA ((INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA SE EXISTIR)

Nº CONTA POUPANÇA

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)

Nº CONTA POUPANÇA

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO / CRÉDITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Rio Branco-AC DATA 13/05/2010

ASSINATURA DO/A BENEFICIÁRIO/A Edilson da Silva nascimento

ATENÇÃO—O Seguro DPVAT garante: indenização de 13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiários/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de invalidez permanente(valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares(valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela superintendência de seguros Privados-SUSEP).

Para acompanhar o andamento do pedido da indenização, acesse WWW.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204, de segunda a sábado, de 8h às 20h. —A circular SUSEP nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Sinistro: **2012/473248**
Vítima: **EDILSON DA SILVA NASCIMENTO**
Local: **AC-RIO BRANCO**
Data do Acidente: **02/05/2012**

Avaliação do Medico Perito Legista

I. Há lesão cuja etiologia (origem causa) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

- a) SIM b) NÃO c) PREJ.

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região (regiões) corporal (is) encontra (m) – se acometida (s);

MEMBRO INFERIOR DIREITO

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

FRATURAS DA DIAFISE DA TIBIA DIREITA (EXPOSTA) E BIMALEOLAR DO TORNOZELO DIREITO - TRATAMENTO CIRURGICO: 1- LIMPEZA CIRURGICA E FIXAÇÃO EXTERNA DAS FRATURAS, 2- OSTEOSÍTESE COM HASTE INTRAMEDULAR DA FRTURA DA DIAFISE DA TIBIA E 3- OSTEOSÍTESE DA FRATURA BIMALEOLAR DO TORNOZELO DIREITO

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) SIM b) NÃO

Se SIM descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) Disfunções apenas temporárias
b) Dano anatômico e/ou funcional definitivo(seqüelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

DOR E LIMIT MODERADA DA FLEXOEXTENSÃO DO TORNOZELO, CLAUDICAÇÃO; DOR PIORA C/ DEAMBULAÇÃO

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) SIM, em que prazo:
b) NÃO

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão (ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)
b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido

Segmento Anatômico

1ª Lesão

MEMBRO INFERIOR DIREITO

Marque o percentual

 10% 25% 50% 75%

2ª Lesão

Marque o percentual

 10% 25% 50% 75%

3ª Lesão

Marque o percentual

 10% 25% 50% 75%

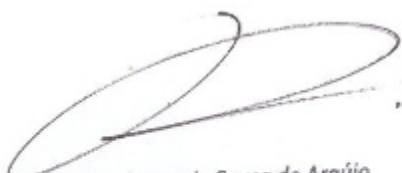
4ª Lesão

Marque o percentual

 10% 25% 50% 75%

Observação: Havendo mais de quatro seqüelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado representados:

Local e data de realização do exame médico legal:

AC - RIO BRANCO, 07/01/2013**Médico Perito: JOSE ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA CRM: 373/AC****Médico Revisor: ARMANDO SOUSA DE ARAUJO CRM: 52533315**

Dr. Armando Sousa de Araújo
Médico Perito
CRM-RJ 52 5333-15
Cadastro Nacional

Assinatura do médico revisor - CRM

Informações Complementares

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/01/2013

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00427-8

CONTA: 00000082138-1

Nr. Autenticação

BRADESCO14012013050000000002370042700000082138236250 PAGO

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2012473248**Cidade:** Rio Branco**Natureza:** Invalidez**Vítima:** EDILSON DA SILVA NASCIMENTO**Data do acidente:** 02/05/2012**Emissor do parecer:** Flavio Reis da Fonseca**Seguradora:** FEDERAL DE SEGUROS S/A**Prestadora:** CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços**CRM do médico:** 373

PARECER

Diagnóstico: FRATURAS DA DIAFISE DA TIBIA DIREITA (EXPOSTA) E BIMALEOLAR DO TORNOZELO DIREITO**Descrição do exame médico pericial:****Resultados terapêuticos:** FRATURAS DA DIAFISE DA TIBIA DIREITA (EXPOSTA) E BIMALEOLAR DO TORNOZELO DIREITO - TRATAMENTO CIRURGICO: 1- LIMPEZA CIRURGICA E FIXAÇÃO EXTERNA DAS FRATURAS, 2- OSTEOSINTESE COM HASTE INTRAMEDULAR DA FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA E 3- OSTEOSINTESE DA FRATURA BIMALEOLAR DO TORNOZELO DIREITO**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.**Sequelas :** Com sequela**Data da perícia:** 07/01/2013**Conduta mantida:****Observações:****Valor pleiteado:** 9.450,00**Médico avaliador:** JOSE ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**UF do CRM do médico:**

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	25

Valor avaliado: 2.362,50

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/10/2013

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDILSON DA SILVA NASCIMENTO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00427-8

CONTA: 00000082138-1

Nr. Autenticação

BRADESCO16102013050000000002370042700000082138236250 PAGO

PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



DADOS DO SINISTRO

Número: 2013442798**Cidade:** Rio Branco**Natureza:** Invalidez**Vítima:** EDILSON DA SILVA NASCIMENTO**Data do acidente:** 16/04/2013**Emissor do parecer:** José Artur Fialho Amorim**Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A**Prestadora:** AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT**CRM do médico:** 314742

PARECER

Data da análise: 14/10/2013**Valoração do IML:****Perícia médica:** Não**Diagnóstico:** TRAUMA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**Resultados terapêuticos:****Sequelas permanentes:****Sequelas:** Com sequela**Conduta mantida:****Quantificação das sequelas:** MIE 25%**Documentos complementares:****Observações:****Valor pleiteado:** 9.450,00**Médico avaliador:** ARTUR**UF do CRM do médico:** RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	25

Valor avaliado: 2.362,50



NIRE (DA SÉDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Mo. An. Pretravaria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

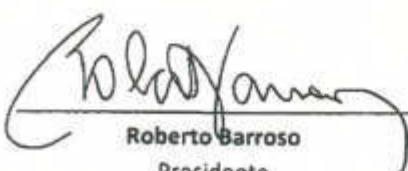


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

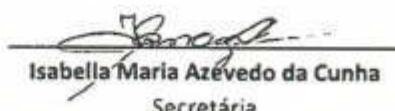
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 6.533, de 20 de maio de 2016, onde em vista a disposição na alínea f do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Suspe 13414.619788/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.731.0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2017.

1 - Aumento do capital social em R\$ 490.168,80, elevando-o para R\$ 2.155.581,51, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Resolve que a potência de R\$ 188.140,00 do aumento de capital anterior deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 6.533, de 20 de maio de 2016, onde em vista a disposição na alínea f do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Suspe 13414.619788/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.148.401/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 6.533, de 20 de maio de 2016, onde em vista a disposição na alínea f do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinando item e artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Suspe 13414.619788/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria da IRB BRASIL, RESSEGURÓIS S.A., CNPJ n. 13.376.928/0001-61, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 20 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suspe/Dirnco n. 731, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, capa 1, modo de R: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, teve-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conforme o § 2º do art. 4º da Lei n.º 3.946, de 11 de dezembro de 1973, nos artigos I, II e IV do art. 3º da Lei n.º 9.973, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Entidade Reguladora da Automação, aprovada pelo Decreto n.º 375, de 28 de novembro de 2007:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1995, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias Destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, anexo 21, página 48;

Considerando que os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias Destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, que constam no artigo 1º da Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, devem ser alterados para o transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve iniciar a aquisição das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de aprimoramento do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), aplicável somente à modalidade de transporte de veículos de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade previstos pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme dispõe no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Avaliação da Conformidade - Dcomf

Rua Santa Ifigênia, 410 - Centro - Rio Comprido

Cep 23.161-220 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam Instruídos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E MERCOSUL - SICOM, no uso de suas atribuições, quando publicado, conforme o conteúdo estabelecido para deliberação de políticas do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico n.º 1, de Taxas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1), 1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", sala 740, 20710-900, Rio de Janeiro - RJ, e-mail: CT1@mod.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a ordem das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/index.php/comercio-exterior/taxas-e-classificacao-de-mercadorias-ct-1>.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos na Circular.

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.08	2917.20
- Ácidos polacicíclicos, cicláticos, ciclônicos ou ciclocinéticos, anidridas, halogenados, peroxídos, ácidos e seus derivados	- Ácidos Polacicíclicos, cicláticos, ciclônicos ou ciclocinéticos, anidridas, halogenados, peroxídos, percloratos e seus derivados
	2917.20.11
	Entãos de ácidos polacicíclicos, cicláticos
	2917.20.15
	Ciclocetano e ciclopentano
	2917.20.90
	Outros
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001281012300014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REINATO AGOSTINHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

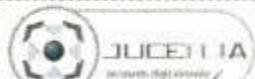
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4356AFADE5BCF8FFD5CP68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

3/4

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

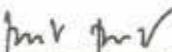
Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695

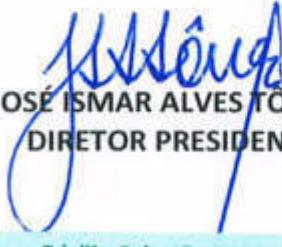
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Fírmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
088674

Reconheço por AUTENTICO-DAR as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EELP-56891 HN6, EEL 56892 GR5
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3.96
Escrevente
10785-40062 série 00077 ME
AEL 205 3º Lei 8.900/94

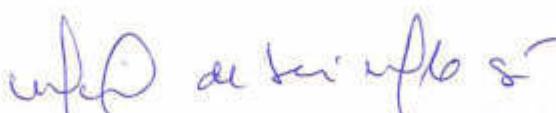
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

